

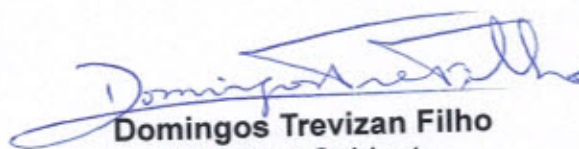
Ofício nº 1916/2019-GAPRE

Maringá, 13 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 694/2019 apresentado pelo Vereador **Cristiano Niero Astrath** para informações sobre o cumprimento da Lei nº 8.505/2009, que proíbe o uso do cachimbo do tipo narguilé em bares, lanchonetes e outros locais, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARECER

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 694/2019 da Câmara Municipal de Maringá

Processo nº 36005/2019

SOLICITANTE: Professor Niero – Vereador

DATA: 06 de Junho de 2019

Em resposta ao Requerimento referente a informações acerca de adoção de medidas de fiscalização no cumprimento da Lei nº 8505/2019, que proíbe o uso do cachimbo narguilé em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares estabelecidos no Município de Maringá, segue parecer abaixo.

A Vigilância Sanitária conta com 02 fiscais exclusivos para a fiscalização e controle de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, e de estabelecimentos que comercializem, armazenem ou que sejam destinados ao consumo destes produtos.

Os estabelecimentos, nos quais citam-se, as tabacarias que possuem em seu alvará também a atividade de bar ou lanchonete, são fiscalizadas e orientadas conforme a demanda e são intimadas a cumprirem com as exigências legais.

Além destas atividades, realizam também a fiscalização de ambientes coletivos fechados, público ou privados, orientando acerca de ambientes livres do fumo e da fumaça do tabaco e inclusive sobre a venda e consumo de produtos como o narguilé por adolescentes e menores de 18 anos.

São realizadas inspeções nos estabelecimentos que tratam essa lei e são emitidos termos de ciência que englobam legislações que tratam sobre assunto similar, incluindo RDC 213/2018, Lei Estadual 16239/2009, Lei Federal 9294/1996 e Decreto Federal 8262/2014.

A fiscalização é diária, com demanda por liberação de licença sanitária, denúncias ou inspeções de rotina. Se constatada a irregularidade mesmo após as orientações, é emitido um auto de infração e é dado abertura a um processo administrativo sanitário.

Jair Francisco Pastana Biatto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 12/2017
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

Atenciosamente,

Samantha Cristina Bego
Gerente de Vigilância Sanitária